



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.550/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS PARA RESPONSÁVEIS LEGAIS DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IMIGRANTE EM EVENTOS CIENTÍFICOS, ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 088/2023, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME), a custear as despesas com passagens e hospedagem, de responsáveis legais de alunos das escolas da rede pública municipal de ensino de Imigrante que tiverem seus trabalhos selecionados em eventos científicos, artísticos, culturais e desportivos locais, nacionais ou internacionais, conforme o caso.

Parágrafo único. As despesas previstas neste artigo deverão obedecer ao limite de 50% da despesa a ser ressarcida, mediante requerimento apresentado junto ao Município, acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal da Educação (SME).

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto, no que couber, após a sua publicação e entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de dezembro de 2023

GERMANO
STEVENS:695897710
68

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=30653316000143, ou=presencial, cn=GERMANO STEVENS:69589771068
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20380

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-s